

**TRABALHADORES RURAIS E A JUSTIÇA DO TRABALHO: RELAÇÕES DE  
PODER NA ZONA DA MATA DE PERNAMBUCO**

Joana Maria Lucena de Araújo  
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)  
joana.lucena25@gmail.com

Os trabalhadores rurais só contaram com uma legislação trabalhista específica, que atendesse a suas necessidades de proteção jurídica, com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), em 1963. Entretanto, a falta de leis escritas não impediram muitos trabalhadores rurais de reivindicar seu direito a melhores condições de vida e trabalho. Muitos recorriam a Justiça Comum quando viam seus direitos básicos desrespeitados. Esse artigo pretende trazer tona algumas discussões sobre o acesso à Justiça de trabalhadores rurais antes da promulgação do ETR e como isso influenciou nas relações entre patrões e empregados, especialmente, na Zona da Mata Norte de Pernambuco.

Neste âmbito, é importante levantar um breve histórico sobre o desenvolvimento da legislação trabalhista no Brasil a fim de acompanharmos a construção de uma rede de proteção construída pelo Estado para atender as demandas que regulamentam a relação entre trabalhadores e patrões. Não podemos deixar de mencionar que regularizar as relações de trabalho possibilitavam ao governo interferir em diversos assuntos relacionados a vida dos trabalhadores e patrões, em geral. A criação de um conjunto de leis que regulamentam desde quantidade máxima de horas de trabalho, até o uso de mão-de-obra infantil ou acidentes de trabalho, culminará na aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada em 1947, e no já mencionado, ETR<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> É importante apontar que enquanto era bastante falha e insuficiente a cobertura legal que regulamentava o trabalho no campo, o mesmo não podia ser dito dos produtores rurais e proprietários de terra. Essa classe sempre pôde contar com diversos dispositivos legais que a protegessem, tais como: o Decreto nº 2.687 de 06 de novembro de 1875 que autoriza o governo a conceder incentivos creditícios para a implantação de engenhos de cana-de-açúcar; o Decreto nº 2.210 de 28 de dezembro de 1909 que autoriza a isenção de direitos aduaneiros e equipamentos agrícolas e beneficiamento, sementes e mudas, abelhas e outros itens e franquias às sociedades de agricultura. Isenta de impostos as cooperativas de crédito e os bancos que operam o crédito rural,

Para acompanhar a evolução da legislação trabalhista no Brasil tomei por referência a cronologia presente no livro *Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada* da historiadora Angela de Castro Gomes. A partir dos marcos temporais apontados no livro, podemos acompanhar o desenvolvimento da legislação trabalhista e seu impacto na vida da população, especialmente, trabalhadores rurais.

No início do século XX, quando ainda não existia um conjunto de leis voltado exclusivamente a regulamentar as relações de trabalho, os conflitos trabalhistas eram discutidos no âmbito da Justiça Comum. Entretanto, havia o pensamento dominante de que os problemas entre patrões e empregados não seriam da ordem da Justiça, deveriam ser resolvidos pelos empregadores que teriam a responsabilidade de solucionar esses casos como bem lhe aprouvesse. Esse pensamento predominante será um grande obstáculo a implementação de normas de proteção ao trabalhador tanto no âmbito rural quanto urbano.

Uma das primeiras tentativas de se proteger o trabalhador da qual se tem registro foi a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei de Acidentes de Trabalho, (Decreto-Lei nº 3.724 de 15 de janeiro de 1919). O texto, que contava com 30 artigos, estabelecia o que deveria ser considerado acidente de trabalho: aqueles produzidos por causa súbita, violenta, externa e involuntária no exercício do trabalho e que constituam causa de morte ou incapacidade física (total ou parcial), e doenças adquiridas exclusivamente nesse exercício. Também obriga o patrão a pagar uma indenização ao trabalhador ou a sua família, entre outros pontos. Essa lei, discutida no Congresso desde 1912, “consagra o princípio do risco profissional e garante aos trabalhadores um direito indiscutível, cujo ônus recai sobre o patrão (GOMES, 2007, p. 18)”.

Ainda na primeira metade do século XX, 1925 foi um ano fundamental no que diz respeito a aprovação de leis de proteção ao trabalhador. São aprovadas a chamada Lei de Férias (decreto nº 4.982 de 24 de dezembro de 1925, mas regulamentada em 1926), que

---

entre outros. José Cordeiro de Araújo, em livro no qual apresenta um completo panorama da legislação rural brasileira, identifica 1.317 leis ou normas equivalentes e 456 decretos regulamentadores. Essas normas foram editadas em 113 anos, no contexto de um período pesquisado de 185 anos, entre 1830 e 2014. Para mais informações: ARAÚJO. Jose Cordeiro de. Um panorama da legislação rural brasileira. Um guia das leis e decretos que balizaram e balizam o setor agropecuário 1830-2014. 1. ed. – Rio de Janeiro: E-papers, 2016.

concede 15 dias de férias a empregados de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, e a Reforma Constitucional que amplia o poder do Estado para regular as relações de trabalho “encerrando os argumentos dos que ainda insistiam no caráter inconstitucional de tais determinações, apelando para o princípio da liberdade das profissões da Constituição de 1891 (GOMES, 2007, p. 24)”. Nessa esteira de mudanças, também é aprovado o Código de Menores (Decreto nº 5.083 de 1º de dezembro de 1926) que estabelece o limite de seis horas de trabalho para menores de 14 anos.

Enquanto o Brasil vivia a efervescência dos anos 1930, com o impedimento de Júlio Prestes, a ascensão do governo provisório e o posterior governo de Getúlio Vargas, a legislação voltada a regulamentar as relações de trabalho avançava. Neste ano, foi promulgado o decreto nº 19.495 que dispõe sobre a primeira organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, composto por cinco departamentos nacionais: trabalho, indústria, comércio, povoamento e estatística (GOMES, 2007, p. 29).

Também foi aprovada a Lei de Sindicalização (Decreto nº 19.770). Esta estabelecia a unidade sindical pela força da lei (unicidade) para empregados e empregadores, além de consagrar a presença do Estado nesses espaços. Era “exigido “abstenção”, no seio das associações sindicais, de toda e qualquer propaganda ideológica, sectária, de caráter social, político e religioso”. A sindicalização não era obrigatória, mas o gozo dos benefícios da legislação social estava vinculado ao reconhecimento oficial dos sindicatos pelo Ministério do Trabalho. Por este motivo, a lei foi combatida pelos comunistas, anarquistas e trotskistas atuantes no sindicato (GOMES, 2007, p. 30). É importante apontar que não havia nenhum artigo ou anexo na Lei de Sindicalização que dispusesse sobre a organização do trabalho rural. Os proprietários de terras e produtores rurais eram contra qualquer tipo de organização dos trabalhadores do campo.

Na esteira das profundas mudanças do papel do Estado como regulamentador das relações de trabalho no meio urbano, no ano de 1932 destaca-se a criação da Carteira de Trabalho (decreto nº 21.175 e 22.035). A nova carteira profissional visava substituir as antigas, antes emitidas pelos sindicatos. A partir deste decreto, os novos documentos seriam emitidos pelo DNT e seriam obrigatórios no momento de reivindicar a associação em sindicatos, férias, mover ações trabalhistas, aposentadoria, entre outros (GOMES,

2007, p. 32). No meio rural, a Carteira de Trabalho só será amplamente utilizada, depois da promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural.

Outra ação importante do governo Vargas foi a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento. O Decreto nº 22.132 de 25 de novembro de 1932 institui as Juntas de Conciliação e Julgamento para “dirimirem os litígios oriundos de questões de trabalho em que sejam parte empregados sindicalizados e que não afetem as coletividades a que pertencerem os litigantes [...]”. As Juntas vão funcionar como a primeira instância da Justiça do Trabalho e terão o papel de mediar conflitos entre patrões e empregados.

Em Pernambuco, as primeiras Juntas de Conciliação a serem criadas foram as de Recife (que também atendia aos municípios de Olinda e São Lourenço) e Paulista (que abrangia o município de Igarassu). Em 1941 e 1955, respectivamente. Os historiadores Regina Beatriz Guimarães Neto e Antonio Montenegro apontam para a importância dessas Juntas para os operários têxteis, portuários e comerciários (que possuíam sindicatos bastante atuantes no período) da região (GUIMARÃES NETO e MONTENEGRO, 2018, p. 19). A criação desses espaços de reivindicações trabalhistas estarão ligados as lutas por melhores condições de vida e trabalho que tomou parte da população brasileira nos anos 1950 e início dos anos 1960. Em Recife, merece destaque o Congresso de Salvação do Nordeste, ocorrido em agosto de 1955 e as Ligas Camponesas (GUIMARÃES NETO e MONTENEGRO, 2018, p. 20).

Em 1933, através do Decreto nº 22.872, é criado o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos, o primeiro IAP. Ficou estabelecido que o Instituto seria subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e destinado a conceder ao pessoal da Marinha Mercante Nacional, e classes anexas, os benefícios de aposentadoria e pensões. Já existiam anteriormente instituições responsáveis pela aposentadoria de algumas categorias de trabalhadores, como ferroviários e portuários, entretanto, os IAP's vão além da previdência, visto que proveram aos trabalhadores assistência médica e programas habitacionais (GOMES, 2007, p. 36). Alguns anos depois, em 1936 foi criado, através da Lei nº 367, o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários (IAPI). Segundo o artigo 2º dessa Lei, são associados obrigatórios ao Instituto: todos os que, sob qualquer forma de remuneração, trabalharem em serviços diretamente ligados a produção manufatureira ou transformação de utilidades nos estabelecimentos em que seja exclusiva

ou preponderante essa atividade; os empregados dos sindicatos e associações profissionais de industriários, empregadores e empregados; os empregados do instituto. A criação dos IAPI's foi um acontecimento bastante significativo para os trabalhadores rurais, visto que muitos viam na Instituição uma oportunidade de ter acesso a aposentadoria ao se apresentarem como trabalhadores da indústria, visto que as Usinas eram consideradas empresas de economia mista (rural e industrial).

Com a nova constituição, aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em junho de 1934, foi instituída a Justiça do Trabalho diretamente ligada ao Ministério do Trabalho Indústria e Comércio. Sua regulamentação ocorre em 1939, através do Decreto nº 1.237, o qual estabelece que o papel da Justiça do Trabalho é “julgar e conciliar os dissídios individuais ou coletivos entre patrões e empregados, assim como demais controvérsias surgidas no âmbito das relações de trabalho” (GOMES, 2007, p. 43). Entretanto, o funcionamento da Justiça do Trabalho apenas se inicia em 2 de maio de 1939 com a promulgação do decreto nº 1.237. Com essa ação, o governo assume de forma inequívoca o papel de regulador das relações de trabalho. No que diz respeito ao trabalho no campo, o parágrafo 4º do artigo 121 estabelecia que “o trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial com o propósito de fixar o homem no campo e cuidar da sua educação rural”.

No âmbito das mudanças promovidas no papel fiscalizador do Estado no que diz respeito as relações de trabalho, destaca-se a regulamentação do salário mínimo pelo Decreto nº 399 de 30 de abril de 1938. Segundo o decreto, denomina-se salário mínimo “a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte”.

Em 1943 é anunciada a Consolidação das Lei do Trabalho (CLT), através do Decreto-Lei nº 5.452, no dia do trabalho. Seu texto foi confeccionado por uma equipe do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio que reuniu e ordenou as leis do trabalho existentes até então. Apesar de representar um expressivo avanço na conquista de direitos dos trabalhadores brasileiros, por conta do chamado “esforço de guerra”, a CLT encontrou problemas na sua implementação.

Em 1946. A Justiça do Trabalho vai passar por outra transformação com a promulgação da Constituição de 1946. Esta assegurava o direito a greve e a integração da Justiça do Trabalho ao poder judiciário. A CLT é mantida. Em 1951, com a volta de Getúlio Vargas ao poder, este envia ao Congresso o projeto do Serviço Social Rural (SSR), que instituíra serviços sociais, assistência técnica, meios de aprendizagem e promoção de cooperativas. O projeto só foi aprovado em 1955 (GOMES, 2007, p. 51).

A criação e implementação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi alvo de diversos trabalhos na historiografia brasileira. A formação dos sindicatos, greves e piquetes em fábricas e seus múltiplos significados, foram amplamente documentados e estudados por profissionais das ciências humanas no Brasil. Contudo, quando nos propusemos a pensar sobre como a compilação de um conjunto de leis, que tinham como objetivo proteger os trabalhadores e estabelecer diretrizes para a sua organização, foi vivenciada no campo, as informações se tornam mais escassas.

A socióloga Vera Lúcia Botta Ferrante em texto no qual analisa as consequências da implantação do ETR e do FUNRURAL, afirma que “a situação histórica do trabalhador agrícola” e a profunda resistência dos proprietários rurais em permitir qualquer lei que regulamentasse as desiguais relações de trabalho no campo, impediram que os trabalhadores rurais tivessem consciência de seus direitos. A autora afirma ainda que “o trabalhador rural, na sua dispersão não conseguiu a força necessária para pressionar os governantes e emergir do estado em que era colocado” (BOTTA FERRANTE, 1976, p. 190). Tais afirmações podem servir como um importante ponto de partida para discutirmos sobre como essa classe se comportou frente a existência de leis que poderiam beneficia-lo, mesmo que não os citassem diretamente.

Estudos atuais que analisam a formação dos sindicatos rurais e a recepção da legislação trabalhista no campo, têm contribuído com novas possibilidades de compreensão sobre as lutas e tensões ocorridas entre patrões, empregados e governo no momento anterior a promulgação do ETR e do Golpe Militar de 1964. Não é possível negar que a ação da classe dominante dificultou sobremaneira a organização efetiva dos trabalhadores agrícolas, entretanto, não é correto afirmar, que tal organização não existiu. Apesar de a legislação específica para o trabalho no campo só ser implementada em 1963 houve movimentos que tinham por objetivo reivindicar melhores condições de vida e

trabalho. Esses movimentos, também tentaram se apropriar dos meios legais. A historiadora Christine Dabat em seus estudos sobre os canavieiros da Zona da Mata de Pernambuco afirma que esses

[...] graças a pressão de seus órgãos de classe no período democrático da metade dos anos 1950 até o golpe de 1964, conseguiram fazer valer seus direitos enquanto assalariados. Alguns analistas atribuíram a este marco legal a crescente expulsão dos antigos moradores de engenho do território das plantações para as pontas de rua, agrovilas e pequenas aglomerações urbanas da região (DABAT, 2008, p. 292).

Mesmo quando a possibilidade de organização em sindicatos ou associações de classe estava legalmente vetada, os trabalhadores rurais se reuniram de forma a construir associações de ajuda mútua, como é o caso das Ligas Camponesas. O mesmo pode ser aferido no que diz respeito ao acesso a recém criada Justiça do Trabalho. O processo de conscientização sobre a legislação ocorreu simultaneamente com o aumento da auto percepção do camponês como um trabalhador assalariado. Os processos trabalhistas das Juntas de Conciliação e Julgamento nos fornecem uma rica possibilidade de análise sobre essa questão. Como instituições criadas para servirem como primeira instancia da justiça trabalhista, as Juntas receberam diversos processos que foram iniciados na Justiça Comum e depois foram transferidos.

No processo de número 0660, João Severino José, brasileiro, casado, residente no município de Paudalho, autoproclamado “assalariado agrícola”, moveu ação trabalhista contra a Usina Petribu S/A e Luiz de Melo Cavalcanti proprietário da “Propriedade Fortaleza”, engenho de cana-de-açúcar no qual o requerente vivia e cumpria suas funções. Na petição inicial, o reclamante expõe os fatos que o levaram a recorrer à Justiça.

O reclamante é nascido e criado em “Fortaleza”, propriedade da Usina Petribú. Começou a trabalhar para a referida Usina com a idade de 14 anos, jamais se afastando dos serviços da mesma. O reclamante foi contratado para prestar serviços agrícolas, tais como: a roçagem e a limpa do mato, a cavagem do solo, o plantio, o corte e o carregamento da cana, além de outros afazeres afins.

Em 1952 a Usina Petribú arrendou a “Propriedade Fortaleza” ao Snr. Luiz de Melo Cavalcanti que passou a ser fornecedor de cana da referida usina. Os contratos dos trabalhadores rurais foram respeitados integralmente, continuando o reclamante a residir na propriedade, trabalhando na mesma seis dias por semana. Como contraprestação a esses serviços que duravam das seis da manhã as seis

da tarde, com intervalo de meia hora para um miserável refeição, o reclamante recebia o salário de quinze cruzeiros (Cr\$15,00) diários. No mês de junho de 1955 o reclamante foi despedido sob a alegação de que não produzia o suficiente. A alegação é tanto mais estranha se se levar em conta que o reclamante apesar de trabalhar na propriedade há mais de 10 anos jamais recebeu qualquer reclamação quer de Usina quer do Snr. Luiz Cavalcanti, por serviço mal feito ou pouco produtivo. O reclamante admite apenas, um motivo para tão injusta e extemporânea demissão: haver ingressado no Sindicato Rural, na esperança de que, unido aos seus companheiros de trabalho, melhor poderia fazer valer seus direitos. De fato, há mais de 10 anos no exercício de sua profissão, jamais teve férias, jamais ganhou o salário mínimo, jamais lhe foi assegurado o direito a remuneração em domingos e feriados. Agora, após ingressar no Sindicato, o reclamante começa a compreender a verdadeira situação de pária em que tem vivido.

O processo 0660 teve início na Comarca de Paudalho em 16 de outubro de 1956. Os advogados do reclamante utilizaram como fundamentação jurídica para o processo, o artigo 448 da CLT o qual estabelece que: a mudança de propriedade ou na estrutura jurídica da empresa, não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados. O atual empregador estava obrigado, em consequência, a respeitar os contratos de trabalho pré-existentes antes da compra do empreendimento. Entretanto, essa argumentação tem raízes no artigo 7º, alínea “b”, da CLT que assegura ao trabalhador rural, das empresas com finalidade nitidamente comercial ou industrial, todos os direitos garantidos aos comerciários e industriários. João Severino José, segundo sua defesa, como trabalhador da Usina Petribú, se encaixava nessas especificações.

No caso da venda da propriedade na qual José Severino morava e era empregado operou-se, então, uma sucessão, por arrendamento, é certo, mas uma sucessão tal como é conceituada do Direito Trabalhista. Para dar sustentação ao argumento, a defesa elenca argumentos de alguns especialistas que se dedicaram a estudar os fundamentos do recém criado direito do trabalho. O primeiro deles é Orlando Gomes<sup>2</sup> que afirma que se a sucessão se opera em consequência de compra e venda, da fusão, da *encampação* ou do *arrendamento*, pouco importa. Todos os direitos são assegurados ao trabalhador:

Mesmo que inexistir qualquer vínculo de ligação jurídica entre os empregadores que se substituem, se as condições objetivas consubstanciadas na identidade e fins da empresa manifestam-se e se

---

<sup>2</sup> Conhecido jurista brasileiro que foi autor da primeira obra brasileira que defendia a proteção do trabalhador pelo Estado, intitulada “A Convenção Coletiva de Trabalho” lançada em 1938.

verificam, o direito do trabalhador ao emprego deve ser assegurado, porque houve, por assim dizê-lo, sucessão econômica (GOMES *Apud* Proc 0660).

A defesa continua sua argumentação focando na problemática das regras de arrendamento que não devem interferir no contrato de trabalho dos empregados do estabelecimento arrendado. Eles sustentam que a finalidade da exploração agrícola manteve-se inalterada: fornecimento de cana de açúcar a Usina. O trabalho agrícola do reclamante é, pois, um trabalho meramente acessório da atividade principal, que é a industrialização da cana de açúcar. A partir deste momento, é importante observar que a defesa passa a argumentar de forma insistente que os trabalhadores rurais, por conta da atividade exercida pelas Usinas, devem ser considerados perante a Justiça como industriários. Tal argumento é defendido por juristas da época, como Russomanno que afirma: “Se o trabalhador rural, embora exercendo funções ligadas diretamente a lavoura e a pecuária, é empregado em atividades classificadas como industriais ou comerciais, terá direito a todas as vantagens atribuídas aos comerciários e aos industriários”<sup>3</sup>.

Com base na argumentação desenvolvida acima, os advogados encerram a primeira parte da petição inicial afirmando que mantendo-se inalterada a finalidade do trabalho e reconhecida a sucessão, o reclamante não poderia ser demitido, como o foi, pois tem direito a estabilidade. A jurisprudência nesse sentido é clara: “Reconhecida a sucessão para os efeitos da legislação trabalhista, tem o empregado direito a computar em seu tempo de serviço aquele prestado ao primitivo empregador e, na hipótese de possuir o decênio estabilizador, não poderá ser despedido sem o componente inquérito”.

Por fim, com base nos argumentos expostos acima, o reclamante reivindica: reintegração a suas funções, com base no artigo 495 da CLT, diferença de salário, férias em dobro e descanso semanal remunerado, correspondente aos últimos dois anos, totalizando Cr\$47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros).

Outro fato que chama bastante a atenção no processo de João Severino é que entre os motivos elencados para sua demissão, ele coloca sua associação ao Sindicato de Trabalhadores Rurais do seu município. No processo, o juiz de direito da Comarca de Paudalho pede explicações sobre a existência desse sindicato ao Delegado Regional do

---

<sup>3</sup> M.V Russomanno – Comentários a Consolidação das Leis do Trabalho, vol. 1º, pág. 57. *Apud*. Proc. 0660/1963

Trabalho de Pernambuco – Walter Campos de Almeida. Este responde, por meio de ofício, que a delegacia desconhece a existência jurídica de um Sindicato Rural em Paudalho, uma vez que não havia nenhum registro no Ministério do Trabalho.

É importante salientar que a legislação que fornece diretrizes para a organização dos sindicatos rurais só foi aprovada e implementada em 1963, o ETR. Antes disso, era praticamente vetado a esses trabalhadores a opção de se organizarem em torno de um sindicato. É notório que os trabalhadores rurais enfrentaram mais dificuldades que os trabalhadores urbanos para se organizarem. Em 1944, através do Decreto-Lei nº 7.038, houve uma tentativa de regularização do sindicalismo rural, entretanto, na prática, a lei não foi aplicada. Havia muita pressão por parte dos proprietários de terra para que essa organização não ocorresse. Entretanto, mesmo diante de um contexto desfavorável, os trabalhadores rurais investiam em sua própria organização e mais, produziam um amplo material de divulgação a fim de explicar a aplicação de alguns direitos trabalhistas previstos na CLT que poderiam ser utilizados em seus processos (ABREU E LIMA, 2008. p. 277).

Talvez por conta dessa ampla divulgação, mesmo participando de um Sindicato considerado “clandestino” por conta de sua falta de registro do Ministério do Trabalho, João Severino conseguiu tirar sua Carteira Profissional. Nas imagens abaixo podemos visualizar o documento anexado ao processo trabalhista de João que tinha o objetivo de provar a Justiça, seu lugar de trabalhador registrado, logo, passível a ser beneficiado pela legislação criada para protegê-lo.

**Imagem 1. Carteira profissional de João Severino José. Foto e número de registro.**



Imagem 2. Carteira profissional de João Severino José. Dados Pessoais.

4

Nome do portador: *João Severino José*

Altura: ..... Cor: *branca* Olhos: *cast.*

Cabelo: *curto* Barba: *rasp.* Bigodes: .....

Sinais particulares: .....

Filho de: *José Severino do Espírito Santo e Maria Jurema da Conceição Lameira de Sá*

Estado civil: *solteiro* Instrução: *5ª série*

Profissão: *agricultor*

Serviço Militar: *ausente*

residência: *Paulista, PE.*

Mat. feia n.º ..... d. Sindicato: .....

Documentos apresentados: *cert. fut.*

Observações: .....

Em 06 de 1936

Assinatura do funcionário: *João Severino José*

5

**ESTRANGEIROS**

Chegado no Brasil em ..... de ..... de 19.....

Naturalizado em ..... de ..... de 19..... fôlha: .....

Casado com ..... de nacionalidade: .....

Lugar do nascimento: .....

Data do nascimento: ..... de ..... de 19.....

Carteira de estrangeiro n.º: .....

Local de emissão: .....

**FILHOS BRASILEIROS**

NOME	Lugar do nascimento	Data do nascimento
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

Imagem 3. Carteira profissional de João Severino José. Beneficiários e Contrato.

**BENEFICIÁRIOS**  
Pessoas que dependem economicamente:

NOME	Data do nascimento	Estado Civil
Avô		
Severina Maria da		
Benedita		

**CARTEIRAS ANTERIORES**

Número	Série	Data da entrega
		de ..... de 19.....

**CONTRATO DE TRABALHO**

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição.....

Cidade.....

Estado.....

Rua..... n.º.....

Espécie do estabelecimento.....

Natureza do cargo.....

Data da admissão..... de ..... de 19.....

Registro n.º..... a fls.....

Remuneração (especificada).....

Assinatura do empregador.....

Data da saída..... de ..... de 19.....

Assinatura do empregador.....

Nas imagens expostas acima, podemos observar que o trabalhador foi registrado sob o número 89.996, série 926. O documento descreve sua altura – 1,58 – sua cor – preta – e cor dos cabelos – castanhos. Não está assinada, pois o trabalhador se declara analfabeto. A Carteira de Trabalho foi confeccionada depois de sua demissão, em 14 de junho de 1956. Talvez por isso, a parte reservada para a descrição dos contratos de trabalho se encontra em branco. Neste momento, a Carteira Profissional não é obrigatória para os trabalhadores rurais, logo, não sabemos se o trabalhador teve acesso a este documento através do seu Sindicato, mesmo sem registro, ou por outros meios. Entretanto, é sintomático o fato de que haviam trabalhadores que estavam conscientes da importância de guardar o registro de suas vidas profissionais.

O processo de João Severino José, não tem fim. O processo não tinha uma decisão final quando foi transferido da Comarca de Paudalho para a Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, por isso, não sabemos se João conseguiu que suas reivindicações fossem atendidas. Contudo, a atuação dele, documentada para a posteridade através de seu processo, demonstra como estavam se configurando as forças de patrões e empregados na década de 1950 e na primeira metade da década de 1960, em

especial, na zona da mata norte de Pernambuco. Mesmo com os canas de reivindicações obstruídos, trabalhadores rurais se organizaram de diversas formas na luta por melhores condições de vida e trabalho.

Greves, piquetes, passeatas, processos. Todas essas foram formas encontradas pelos trabalhadores de construir para si um espaço para a negociação política. Tais ações, culminaram com a implementação do Estatuto dos Trabalhadores Rurais em 1963. Não podemos negar que a implementação do estatuto também envolveu a vontade do governo federal de se mostrar mais presente no campo, atuando como mediador nos conflitos entre patrões e empregados. Havia um projeto de poder que considerava essa atuação imprescindível para monitorar e controlar as ações de proprietários de terra e trabalhadores. Entretanto, a atuação desses últimos foi fundamental para que fosse aprovada um conjunto de leis que atendessem a essa classe, em grande parte, à revelia da classe dominante de proprietários de terra.

## **BIBLIOGRAFIA**

**ABREU E LIMA**, Maria do Socorro. Trabalhadores e comunicação: A Zona da Mata em Pernambuco. In. CLIO. Revista de Pesquisa Histórica. Nº 26-2, 2008. Recife. Ed. Universitária da UFPE, 2009.

**ARAÚJO**. Jose Cordeiro de. Um panorama da legislação rural brasileira. Um guia das leis e decretos que balizaram e balizam o setor agropecuário 1830-2014. 1. ed. – Rio de Janeiro: E-papers, 2016.

**BOTTA FERRANTE**, Vera Lúcia. O Estatuto do Trabalhador Rural e o FUNRURAL: Ideologia e realidade. In. Perspectivas. Revista de Ciências Sociais. UNESP. Vol 1. 1976.

**GOMES**, Angela de Castro. Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007.

**DABAT**, Christine Rufino. Uma “caminhada penosa”: A extensão do direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. In. Revista Clio. Série Revista de Pesquisa Histórica. N. 26-2, 2008

**GUIMARÃES NETO**, Regina Beatriz. **MONTENEGRO**, Antonio Torres. Processos trabalhistas: mobilização social, arquivamento e historiografia. *In.* TAVARES, Marcelo Goes. **MONTENEGRO**, Antonio Torres. (orgs). História de trabalhadores e da Justiça do Trabalho. Arapiraca: Eduneal, 2018.

## **DECRETOS E LEIS**

Decreto nº 22.132 de 25 de novembro de 1932. Institui Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta suas funções. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22132-25-novembro-1932-526777-publicacaooriginal-82731-pe.html>. Último acesso: 04/02/2019

Decreto nº 22.872 de 29 de junho de 1933. Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, regula o seu funcionamento e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22872-29-junho-1933-503513-publicacaooriginal-1-pe.html>. Último acesso: 24/04/2019.

Lei nº 367 de 31 de dezembro de 1936. Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-367-31-dezembro-1936-555119-publicacaooriginal-74230-pl.html>. Último acesso: 24/04/2019.

Decreto nº 1.237 de 2 de maio de 1939. Organiza a Justiça do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/De1237.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De1237.htm). Último acesso: 29/07/2019.

Decreto nº 399 de 30 de abril de 1938. Aprova o regulamento para a execução da Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-399-30-abril-1938-348733-publicacaooriginal-1-pe.html>. Último acesso: 24/04/2019.

**PROCESSOS**

Processo nº 0660/1963. Junta de Conciliação de Nazaré da Mata.

Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/> ou Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 4º andar. Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária.